

**Instrução Normativa SMF/SFISSQN nº 01, de 10 de Setembro de 2007 – Dispõe sobre o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de que tratam o § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que trata o artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º. O contribuinte será notificado do termo de que trata o artigo 1º, desta Instrução Normativa, através da publicação de Edital em jornal de circulação local.

Art. 3º. O contribuinte poderá obter a íntegra do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.caxias.rs.gov.br>, serviços *on line*.

Art. 4º. O contribuinte poderá impugnar o indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital.

Art. 5º. O pedido de impugnação deverá ser entregue, mediante petição escrita, à Secretaria Municipal da Fazenda, protocolado no setor de expediente do Serviço de Fiscalização do ISSQN, na Rua Alfredo Chaves, 1333, Bairro Exposição, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CNPJ do interessado;
- b) procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador;
- c) cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;
- d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

Parágrafo 1º. A unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela análise do pedido, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Parágrafo 2º. O processo será instruído por agente fiscal, com os elementos necessários à decisão administrativa definitiva, que será exarada pela Chefia da Fiscalização do ISS.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio Búrigo  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SFISSQN nº 01 – Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Termo de Indeferimento do Simples Nacional**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Nome do Estabelecimento:**

**Endereço:**

Com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, fica a pessoa jurídica acima identificada impedida de optar pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**

<i>Situação</i>	<i>Motivo do Indeferimento</i>
Sim ou não	<b>Falta de Inscrição no Cadastro Econômico</b>
Sim ou não	<b>Débito com o Município no exercício</b>
Sim ou não	<b>Débito com o Município inscritos em dívida ativa</b>

**O Contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias nos termos da Instrução Normativa SF/SFISSQN nº1, conforme determina o § 1º do artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.**